



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

Lei nº 2.389, de 07 de outubro de 2016.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências."

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS,

Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO CATEGORIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito de município de Reginópolis/SP, a fim de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos pelo Estado do Idoso, tendo as seguintes atribuições:

- I** – Exercer a fiscalização, o acompanhamento, a fiscalização e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas (Lei 8842 de 1994, art. 7º com redação da Lei 10.741 de 2003, art. 53º);
- II** – Exercer a fiscalização das Entidades Governamentais e Não Governamentais de atendimento ao idoso.
- III** – Zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos na Lei 10.741 de 2003 (Estatuto do Idoso) – Lei 10.741, de 2003, art.7º.
- IV** – Receber dos serviços de saúde públicos e privados comunicados sobre os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos (considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico) – Lei 10.471, de 2003, art 19º, inciso III, e § 1º, com redação dada pela Lei 12.461, de 2011;
- V** – Estabelecer a forma de participação do idoso no custeio de Entidade de longa permanência, observando o limite de até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso (Resolução CNDI 12, de 2008. Art.2º);
- VI** – Receber a inscrição dos Programas das Entidades Governamentais de Assistência ao idoso (Lei 10.741, de 2003, art.48º e paragrafo único);